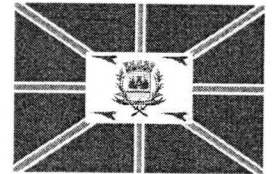




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



1891

PROJETO DE LEI Nº.....019.

“Promove a revisão do vencimento do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento do cargo de provimento em comissão de recrutamento restrito de Coordenador de Vigilância em Saúde, passa a ser o constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTO (carga horária 8 horas diárias)	VENCIMENTO (Dedicação Exclusiva)
---	---	---
Coordenador de Vigilância em Saúde	R\$2.663,49	R\$4.273,13
---	---	---

...”

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

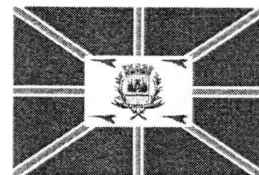
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de novembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Promove a revisão do vencimento do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde.”

A revisão da remuneração do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde se faz necessária, para que não haja o risco de o órgão ficar sem coordenação, visto que nos termos da Lei nº 6.065, de 5 de julho de 2018, passou a ser de recrutamento restrito dentre os servidores de carreira da Administração Direta, com formação compatível com as atribuições do cargo, a teor do disposto no §1º do art. 2º da referida Lei.

Os servidores efetivos, investidos neste cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância em Saúde, cujo recrutamento é restrito, devem optar pela remuneração do cargo efetivo, ou do cargo comissionado, conforme disposição do art. 88, incisos I e II, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Ocorre que, a remuneração do cargo efetivo, não raras as vezes, é maior do que o vencimento do cargo de provimento em comissão, o que faz com que os servidores investidos, no cargo de fiscal sanitário, não tenham interesse na investidura no cargo comissionado, pois nesta condição, ficam inclusive obstados de receberem a gratificação de produtividade.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus trâmites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 25 de novembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – REVISÃO VENCIMENTO**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Revisão do vencimento do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de Revisão Salarial.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (RS)	Total dos Gastos Anuais 2019 (1m) (RS)
Revisão Salarial	1	2.521,19	2.521,19
Total			2.521,19

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A REVISÃO SALARIAL

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
1	1.894,06	157,83	416,69	52,61	2.521,19
Total					2.521,19

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 416,69

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

b) GASTOS ANUAIS COM A REVISÃO

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2019	Gastos em 2020	Gastos em 2021
Revisão Vencimento	2.521,19	2.521,19	31.161,90	31.940,95

Memória de Cálculo:

Exercícios de 2019 = 2.521,19 x 1 mês = 2.521,19

Exercícios de 2020 = 2.521,19 x 12 meses x 3,00% = 31.161,90

Exercícios de 2021 = 2.596,82 x 12 meses x 2,50% = 31.940,95

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2019	2020	2021
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	152.975,00	200.000,00	210.000,00
2. Receita Prevista ²	362.250.000,00	380.362.500,00	399.380.625,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	362.402.975,00	380.562.500,00	399.590.625,00
4. Revisão Salarial	2.521,19	31.161,90	31.940,95
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,0007%	0,008%	0,008%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,0007%	0,008%	0,008%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2019;

²Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2019;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2019 = Superávit Financeiro do exercício de 2018 (**R\$0,00**) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2018 (**R\$ 152.975,00**);

2020 = Superávit Financeiro do exercício de 2018 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2019 (**R\$ 200.000,00**)

2021 = Superávit Financeiro do exercício de 2019 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2020 (**R\$210.000,00**)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2019, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2019;

As despesas decorrentes da criação de cargos efetivos na estrutura da Secretaria de Educação encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2019 nº 6.127, de 14 de dezembro de 2018, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
Abril de 2019³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município⁴	316.476.973,16
Despesas Total com Pessoal⁵	157.142.177,20
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	49,65%

³. Refere-se ao período de Maio de 2018 a Abril de 2019: SIACE/LRF – Data Base: 30/04/2019

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

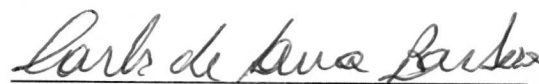
Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2019 incluso os gastos desta estimativa

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município <u>prevista na LOA 2019</u>	323.913.646,18
Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2018	(14.000.000,00)
RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima	309.913.646,18
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2018 x 13+ Inflação)	159.628.475,89
Incentivo Financeiro (12 servidores)	2.521,19
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	(2.000.000,00)
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2019	157.630.997,08
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	50,86%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretaria de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente



CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

f) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2019 incluindo a Revisão Salarial;

R\$1,00

A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – Poder Executivo (não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício)	R\$ 135.455.654,89
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 29.853.700,00
C) Total Orçado para o exercício = (A + B)	R\$ 165.309.354,89
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 30/04/2019	R\$ 45.841.766,60
E) Média mensal (abril de 2019) = (D / 4)	R\$ 11.460.441,65
F) Saldo Orçamentário Disponível em 30/04/2019) = (C - D)	RS 119.467.588,29
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 05 a 12/2019, mais 13º Salário, mais inflação = (D+(Ex12x2%))	R\$ 80.223.091,55
H) Despesas referentes a Revisão Salarial	RS 2.521,19

Ciente




MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2018 foi de 0,8% (oito centésimos) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2019 cresça 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete) conforme dados do Banco Central do Brasil*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari-MG, 25 de novembro de 2019.



TAYNÁ DE CARVALHO FARIA E SILVA

Contadora Geral do Município

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretarias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 nº 6.127 de 14 de dezembro de 2018, e é compatível com a Lei 6.123 de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari. MG, 25 de novembro de 2019.



CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/08/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº 49/2019)

(Vide Lei nº 6178/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

Art. 81 Poderá ser cassada a disponibilidade do funcionário estatutário que tenha praticado, em atividade, falta a que a lei comine a pena de demissão. Da mesma forma, poderá ser rescindido o contrato de trabalho do servidor celetista em disponibilidade, que em atividade tenha cometido falta grave capitulada no art. 482 da CLT. As infrações deverão ser devidamente apuradas.

Art. 82 A disponibilidade não autoriza o saque dos depósitos do FGTS realizados na conta vinculada do servidor.

Art. 83 A disponibilidade e o valor dos proventos devem ser consignados nos assentamentos funcionais e na parte das anotações gerais da Carteira do Trabalho e Previdência Social.

Art. 84 Os atos coletivos de enquadramento serão baixados de acordo com o disposto neste capítulo até noventa (90) dias após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 85 O empregado público cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei Complementar poderá, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

§ 1º O Prefeito, ouvida a Comissão de Enquadramento e as autoridades municipais competentes, deverá decidir sobre o assunto nos trinta (30) dias que sucederem ao recebimento da petição.

§ 2º A ementa da decisão do Prefeito será publicada no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a contar do término do prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 86 Os empregos públicos vagos e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta Lei Complementar ficarão automaticamente extintos.

Capítulo XIV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 87 Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, estatutário, e estão dispostos no anexo VII desta Lei Complementar, com seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Único. Os cargos de provimento em comissão ou de confiança que sofreram transformações nas suas terminologias são os constantes do anexo IX desta Lei Complementar.

Art. 88 O empregado público municipal que for designado para exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:

I - pelo salário de seu emprego público, ou;

II - pelo vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo Único. Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento dos dois cargos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 89 Os cargos de provimento em comissão necessários à estrutura administrativa passam a ser os constantes do anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 90 Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-ão os cargos comissionados ou as funções gratificadas correspondentes às suas chefias.

Art. 91 As nomeações dos secretários e demais ocupantes de cargos comissionados ou de confiança, obedecerão aos seguintes critérios:

I - os secretários e demais titulares de igual nível hierárquico são de livre nomeação e exoneração do Prefeito;

II - os dirigentes de unidades de nível hierárquico inferior ao de secretaria serão designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo secretário ou titular de órgão de igual escalão hierárquico.

Art. 92 O empregado público, detentor de cargo em comissão ou de confiança, quando da sua exoneração, retornará automaticamente a seu cargo de origem, seguindo as tabelas de salário a que tivesse direito ao tempo correspondente conforme anexos III e V desta Lei Complementar, se porventura tiver sido bem avaliado neste período.

~~Parágrafo Único. Os funcionários detentores de cargo em comissão ou de confiança, fazem jus ao recebimento de 13º salário, férias mais um terço (1/3), adicional por tempo de serviço, correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício e um sexto do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício.~~

§ 1º Os servidores detentores de cargo em comissão, fazem jus ao recebimento de 13º salário, férias mais um terço (1/3), licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, e um sexto do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei nº 6176/2019)

§ 2º Os servidores efetivos do quadro permanente, investidos em cargos de provimento em comissão, em função de confiança ou função gratificada, além dos direitos previstos no parágrafo anterior, terão direito ao adicional de títulos. (Redação acrescida pela Lei nº 6176/2019)

Art. 93 Os detentores de cargos em comissão ou de confiança receberão os seus vencimentos e subsídios de acordo com o anexo VII desta Lei Complementar, exceto os cargos de diretor de escola, vice-diretor e coordenador de creche, que fazem parte de plano específico do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 32/04, de 24 de março de 2004 e suas alterações.

Art. 94 Os ocupantes dos cargos descritos no anexo VII desta Lei Complementar, deverão desempenhar suas funções em regime de oito (8) horas ou em dedicação exclusiva, estando os seus vencimentos correspondentes estabelecidos neste mesmo anexo.

Parágrafo Único. O nomeado para cargo estatutário de provimento em comissão ou de confiança, em regime de dedicação exclusiva, para o qual seja exigido curso superior, fica sujeito ao cumprimento da

Art. 152 Fica transformado em zelador o emprego público de zelador de estádio.

Art. 153 Fica transformado em instrutor de empreendimento em geração de renda o emprego público de instrutor de moda.

Art. 154 Ficam unificados em motorista os empregos públicos de motorista de veículos pesados, motorista de veículos leves, motorista de ônibus e motorista de caminhão.

Art. 155 Ficam unificados em programador de computador os empregos públicos de programador de computador sênior e programador de computador júnior.

Art. 156 Ficam unificados em mecânico os empregos públicos de mecânico de máquinas leves e mecânico de máquinas pesadas.

Art. 157 Fica unificado em fiscal ambiental o emprego público de fiscal de poluição sonora.

Art. 158 Ficam unificados em fiscal de posturas os empregos públicos de fiscal de feira livre e fiscal de limpeza urbana.

Art. 159 Fica unificado em fiscal de trânsito o emprego público de fiscal de transporte coletivo.

Art. 160 Fica alterada a nomenclatura do emprego público técnico incinerador de lixo hospitalar para incinerador de lixo hospitalar.

Art. 161 Fica alterada a nomenclatura do emprego público de engenheiro para engenheiro civil.

Art. 162 Para fazer face aos gastos com a execução desta Lei Complementar, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar no orçamento municipal, no valor correspondente às despesas com pessoal e encargos, valendo-se para tanto de recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 163 Naquilo que for necessário os dispositivos da presente Lei Complementar serão regulamentados por decreto.

Art. 164 Relativamente aos servidores estatutários da Administração Municipal Direta deste Município, continuam sendo aplicadas aos mesmos as demais normas de pessoal, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei Complementar, especialmente as contidas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, a qual permanece em vigência.

Art. 165 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de n.s 2.487, de 28 de junho de 1989, 2.691, de 11 de setembro de 1991, 2.740 de 5 de fevereiro de 1992, 2.996, de 27 de janeiro de 1995, 3.043, de 14 de junho de 1995, 3.125, de 30 de agosto de 1996, 3.197, de 30 de maio de 1997, 3.354 de 30 de abril de 1999 e 3.992, de 17 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2006.

Marcos Antônio Alvim

CARGOS	VENCIMENTOS	VENCIMENTOS
(Redação dada pela Lei nº 6114/2018)	(Carga Horária 06h diárias)	Dedicação Exclusiva
	(Carga Horária 08h diárias)	Dedicação Exclusiva
=====		
==		
PROCURADOR GERAL	R\$ 11.000,00	R\$ 6.364,20
(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)	(Redação dada pela Lei nº 5870/2017)	
	R\$ 4.242,80	R\$ 6.000,00
(Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)		
	R\$ 4.000,00	R\$ 2.963,73
	R\$ 2.258,08	

--		
SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA	R\$ 11.000,00	R\$ 2.903,66
(Redação dada pela Lei nº 5870/2017)		
	R\$ 2.212,32	

--		
PROCURADOR ADJUNTO	R\$ 2.081,19	R\$ 2.732,00
(Cargo excluído pela Lei Complementar nº 85/2013)		

--		
	R\$ 2.000,00	R\$ 3.024,00
(Cargo excluído pela Lei Complementar nº 85/2013)		
PROCURADOR	R\$ 1.293,56	R\$ 1.697,80
(Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)		

--		
ADMINISTRADOR DO AEROPORTO	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
(Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)		
	R\$ 722,31	R\$ 948,04

--		
ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		

--		
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 722,31	R\$ 948,04

--		
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)		

--		
ASSESSOR ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS	2.576,03	3.878,84
(Cargo criado pela Lei nº 6122/2018)		

--		
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)		
	R\$ 1.700,00	R\$ 1.814,40
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)		

--		
ASSESSOR CHEFE DE PLANEJAMENTO DA	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
SAÚDE		

--		
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	R\$ 1.405,06	R\$ 1.844,14
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		

--		
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)		

--		
ASSESSOR DE CONTROLADORIA	R\$ 722,31	R\$ 948,04

--		
ASSESSOR DE DIRETORIA	R\$ 520,98	R\$ 683,79

--		
ASSESSOR DE ESPORTES	R\$ 657,85	R\$ 863,43

--			
		ASSESSOR TÉCNICO DE NECRÓPSIA	
		R\$ 657,85	R\$ 863,43
		-----	-----
--			
		AUXILIAR DE ASSESSORIA DE CONTROLADORIA	
		R\$ 580,48	R\$ 761,95
		-----	-----
--			
		CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA DA SAÚDE	
		R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
		-----	-----
--			
		CHEFE DE COORDENADORIA	
		R\$ 722,31	R\$ 948,04
		-----	-----
--			
		CHEFE DE DIVISÃO	
		R\$ 722,31	R\$ 948,04
		-----	-----
--			
		CHEFE DE DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)	
		PÚBLICAS	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)	
		FINANCEIROS	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESACS	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMEN-	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	
		TO E USO DO SOLO	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECU-	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	
		ÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DA DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	
		BANCO DE DADOS	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			
		CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	
		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	
		E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO	
		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
		-----	-----
--			

CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
TOS		
--	--	--
CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
TOS		
--	--	--
CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISAS E DEMANDAS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
SOCIAIS		
--	--	--
CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
TOS		
--	--	--
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
TOS		
--	--	--
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
TOS		
--	--	--
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
TOS		
--	--	--
CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
TOS		
--	--	--
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
TOS		
--	--	--
CONTROLADOR GERAL	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
TOS		
--	--	--
CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
TOS		
--	--	--
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.182,10	R\$ 5.727,78
TOS		
--	--	--
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE (Cargo criado pela Lei nº 6065/2018)	R\$ 1.663,49	R\$ 2.273,13
TOS		
--	--	--
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOOSE	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
TOS		
--	--	--
COORDENADOR DE SEÇÃO	R\$ 657,85	R\$ 863,43
TOS		
--	--	--
DIRETOR DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
TOS		
--	--	--
DIRETOR DE APOIO DIAGNÓSTICO	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
TOS		
--	--	--
DIRETOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
TOS		
--	--	--
DIRETOR DE CENTRO ESPORTIVO	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
TOS		
--	--	--

--	DIRETOR DE CONTABILIDADE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.405,06	R\$ 1.844,14
--	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
--	DIRETOR DE DIRETORIA	R\$ 1.195,16	R\$ 1.568,65
--	DIRETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Cargo criado pela Lei nº 6065/2018)	R\$ 1.663,49	R\$ 2.273,13
--	DIRETOR DA UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO 2	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,5
--	- PSM		
--	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013) PRESTADORES DE SERVIÇOS	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
--	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013) POSTURAS	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
--	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013) CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
--	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013) URBANA	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
--	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013) EVENTOS	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
--	DIRETOR DO CENTRO DE INFORMAÇÕES E (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013) PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
--	DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE	R\$ 1.195,16	R\$ 1.568,65
--	DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA	R\$ 1.820,88	R\$ 2.389,90
--	GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 96/2013)	R\$ 2.897,83	R\$ 3.750,00
--	SECRETÁRIA DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	R\$ 1.293,21	R\$ 1.601,03
--	SECRETÁRIO DA JUNTA E SERVIÇO MILITAR	R\$ 722,31	R\$ 948,04
--	Subprocurador (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)	R\$ 2.897,83	R\$ 4.582,22
--	 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)	R\$ 2.732,00 	R\$ 4.320,00
--	Subprocurador-Geral (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)	R\$ 3.182,10	R\$ 5.727,78
--	 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)	R\$ 3.000,00 	R\$ 5.400,00

--	Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais	R\$ 1.924,53	R\$2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 91/2013)		
--	Diretor da Superintendência da Promoção da	R\$ 1.476,80	R\$ 2.018,01
	Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da		
	Inclusão Social		
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 118/2015)		
--	TESOUREIRO	R\$ 2.286,93	R\$ 3.443,52
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 130/2016)		
—			

AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO ÚNICO
Prefeito pela Lei Complementar nº 90/2013	R\$ 18.000,00 (Redação dada R\$ 9.000,00
Vice Prefeito pela Lei Complementar nº 90/2013	R\$ 14.000,00 (Redação dada R\$ 4.000,00
Secretário Municipal pela Lei Complementar nº 90/2013	R\$ 7.500,00 (Redação dada R\$ 3.000,00
Secretário Municipal Antidrogas cida pela Lei Complementar nº 86/2013	R\$ 5.727,78 (Redação acres
Secretário Adjunto da Saúde o pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 2.200,00 (Cargo excluíd
Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário Municipal de Educação rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário Municipal de Esportes e da rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário Municipal de Obras rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário Municipal de Habitação rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário de Atenção Básica a Saúde rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário Municipal de Serviços Distritais rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte R\$ 3.750,00 (Redação acres

ANEXO VIII
 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 01 - GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 6065, DE 5 DE JULHO DE 2018.

"Cria cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Direta, e promove a transformação de cargos de provimento em comissão, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta os seguintes cargos, organizados em carreira, de provimento efetivo, mediante concurso público:

I - 1 (um) de Administrador, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento base de 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

II - 2 (dois) de Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família (ESF), com jornada de no mínimo 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento base de R\$ 5.171,25 (cinco mil cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos);

III - 2 (dois) de Farmacêutico, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento base de 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

IV - 1 (um) de Fiscal Sanitário, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, formação em curso superior de Farmácia, e vencimento base de 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

V - 2 (dois) de Nutricionista, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento base de 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

VI - 4 (quatro) de Psicólogo, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento base de 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Epidemiologia e Controle de Zoonoses em 1(um) cargo de Diretor de Vigilância em Saúde;

II - 1(um) cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses em 1(um) cargo de

Coordenador de Vigilância em Saúde.

§ 1º O cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Coordenador de Vigilância em Saúde passa a ser de recrutamento restrito dentre os servidores de carreira da Administração Direta, com formação compatível com as atribuições do cargo.

§ 2º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Vigilância em Saúde e de Coordenador de Vigilância em Saúde, passam a ser os constantes do Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

Art. 3º Os cargos públicos criados ou transformados na forma desta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 4º O Anexo VI da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO VI

CARGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Administrador	03	---
---	---	---
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família - ESF	24	---
---	---	---
Farmacêutico	08	---
---	---	---
Fiscal Sanitário, com formação em curso superior de Farmácia	02	---
---	---	---
Nutricionista	08	---
---	---	---
Psicólogo	40	---
---	---	---

Art. 5º O Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTO (carga horária 8 horas diárias)	VENCIMENTO (Dedicação Exclusiva)
---	---	---
Diretor de Vigilância em Saúde	R\$ 1.663,49	R\$ 2.273,13
---	---	---
Coordenador de Vigilância em Saúde	R\$ 1.663,49	R\$ 2.273,13
---	---	---

Art. 6º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de julho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.